



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º003/2016

REF.: PREGÃO N.º 077/2015 – ABERTURA EM 17/12/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2015

HOMOLOGADO EM 28/12/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa TINTI, RODRIGUES & TINTI LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso-PR, inscrito no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob nº 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa TINTI, RODRIGUES & TINTI LTDA - ME, estabelecida à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 1.158, Centro, CEP: 87.528-000 Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 77.762.748/0001-56, Inscrição Estadual nº 853.00026-41, neste ato representado pelo Sr. SANTINI TINTI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.598.662 SSP/PR, e no CPF sob nº 238.618.869-87, daqui por diante denominado CONTRATADO,

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é a Aquisição de gêneros alimentícios para a composição da Merenda Escolar ofertada pelos estabelecimentos de Ensino Municipais, para o ano de 2016, conforme relação, com quantidade e especificações constantes no ANEXO I deste edital. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde deverão ser entregues nos locais especificados pela Secretaria acima citada. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 077/2015, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 28/12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.



2528	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	179
2302	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	160
2303	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	178
2304	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	246
2590	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	177
2591	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	245
2574	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	159
3726	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	247
3727	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	272
3728	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.04.00.27.812.0012.2.037	DIVISAO DE ESPORTES	284



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pela Secretaria de Educação através da divisão de merenda que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

b) O pagamento dos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato em no máximo 48 (quarenta e quatro) horas após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência do conselho Municipal da Merenda, Secretaria de Educação e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e o Conselho Municipal da Merenda reservam-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências das normas de saúde, através da Vigilância Sanitária e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituição ou troca de produtos sem prévia anuência, por escrito da Secretaria de Educação, Conselho Municipal da Merenda e Comissão de Licitação.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega e responsabilidade do controle e fiscalização do contrato e produtos ficarão a cargo da Secretaria de Educação, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgão públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUATORZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 22 de Janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria

TINTI, RODRIGUES & TINTI LTDA - ME
Santini Tinti

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58